

**N. 94**

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. Unico. Fica a Camara Municipal da villa do Ribeirão Preto auctorizada a contractar com José Garcia Duarte Sobrinho uma empresa funeraria.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.


Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando a Camara Municipal da villa do Ribeirão Preto, a contractar com José Garcia Duarte Sobrinho uma empresa funeraria, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

 José Christino da Fonseca, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos quatro dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

**N. 95**

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica elevada á categoria de freguezia, sob a invocação de Bom Jesus do Rio das Pedras, a povoação deste nome no municipio de Piracicaba.

Art. 2. As divisas da nova freguezia serão as seguintes :—do sitio de Adolpho de Oliveira Neves, na divisa de Capivary, passará pelo sitio de Salvador Martins Bonilha Sobrinho e seguirá pelo caminho que deste vae á Piracicaba até o ponto em que atravessa a agua do sitio que foi de D. Maria Dionisia ; desse ponto seguirá a rumo direito até á Cruz—dita do Taquaral, desta á fazenda do finado Francisco de Souza Barros, desta á fazenda do finado coronel Alexandre L. de Almeida Barros passando pelo sitio de João Baptista Pinto de Almeida ; da fazenda do coronel Alexandre pela estrada do Alambary até á extincta capella deste nome, hoje sitio de João Correia de Lima, na divisa de Santa Barbara, seguindo d'ahi em diante as divisas de Santa Barbara e Capivary com Piracicaba. Os sitios e fazendas mencionados, com excepção do de D. Maria Dionisia, ficam pertencendo á nova freguezia.

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrario.